



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA  
UNIÃO, E A EMPRESA VERNE TECNOLOGIA LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pela Secretária de Administração, **RENATA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, nomeada pela Portaria nº 205, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 02/01/2026, Seção 2, p. 38, apostilada pela Portaria 01, de 07 de janeiro de 2026, publicada no DOU de 15/01/2026, Seção 2, p. 59, portadora de Matrícula Funcional nº 72.642, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 199, de 03 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 04/12/2025, Seção 2, p. 66, portador de Matrícula Funcional nº 72.156, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.448.644/0001-97, situada na Rua Professor Machado Tolosa, nº 267, Alto da Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.171-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO DE SOUZA FRANCO**, CPF nº \*\*\*.203.06-\*\*, portador do documento de identificação nº \*\*.157.7\*\*.\* SSP/SP, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.000982/2026-83 (licitação) e Processo nº 0.01.000.1.001851/2026-94 (contratação) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP ESMPU Nº 108/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de fitas (cartuchos) de *backup* regraváveis padrão LTO-9, com as respectivas etiquetas de identificação e garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| LOT<br>E | ITE<br>M | DESCRIÇÃO                                       | QTD<br>TOTAL |
|----------|----------|-------------------------------------------------|--------------|
| 01       | 01       | Fita (cartucho) padrão LTO-9 Ultrium regravável | 30           |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação: SRP ESMPU Nº 108/2026;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da última assinatura eletrônica, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Capítulo 6 e 7 do Termo de Referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.144,50 (vinte e dois mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme valores a seguir:

| <b>L<br/>O<br/>T<br/>E</b> | <b>I<br/>T<br/>E<br/>M</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                | <b>VALOR<br/>UNITÁR<br/>IO</b> | <b>TOT<br/>AL</b>    |
|----------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| 0<br>1                     | 0<br>1                     | Fita (cartucho) padrão LTO-9 Ultrium regravável | R\$<br>738,15                  | R\$<br>22.14<br>4,50 |

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes estão definidos no Capítulo 8 do Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas nos itens 9.5.1 ao 9.5.8 do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste Contrato e dos termos de sua proposta;
  - 8.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - 8.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - 8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato;
  - 8.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
  - 8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso;
  - 8.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
  - 8.1.8. Nomear Gestor e Fiscais do contrato, para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 8.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

- 8.1.10. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 8.1.12. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.1.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 8.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.3. Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades;
- 9.1.4. Relatar à CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 9.1.7. Notificar a CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida;
- 9.1.8. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE;
- 9.1.9. Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;
- 9.1.10. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.11. Quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no Termo de Referência;
- 9.1.12. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do contrato;
- 9.1.13. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor dos respectivos créditos a que porventura faça jus;
- 9.1.14. Efetuar a substituição dos materiais/bens entregues em desacordo com as especificações **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação dos mesmos;
- 9.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos bens/serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial total atualizado do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA FINANCEIRA**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia financeira para a execução do objeto contratado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 8.4 e seguintes do Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - 13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contagem deste prazo.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele previstas ou do término de seu prazo de vigência, em decorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como por acordo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/unidade: 200234;
  - II - Fonte de recursos: 1000000000;
  - III - Programa de trabalho: 194221;
  - IV - Elemento de despesa: 3.3.90.30-17; e
  - V - Plano interno: STIC; e
  - VI - Nota de empenho: 2026NE000286;
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da mesma Lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Souza Franco, Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 09:04 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo Barros Silva, Secretário(a) de Administração Substituto(a)**, em 28/08/2026, às 17:01 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0693210** e o código CRC **F1A4D3A4**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001851/2026-94  
ID SEI nº: 0693210